**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 660/17.** **PROCESSO Nº 2540/17.**

 **PLL Nº 277/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que cria o Programa Abrace Uma Ciclovia.

 Por força do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal, no que couber (art. 30, incisos I e II).

 A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, visando o pleno desenvolvimento de suas funções sociais (art. 9º, inciso II).

 A matéria objeto do projeto de lei em exame está inserida no âmbito de competência municipal, inexistindo jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

Ressalvo, apenas que, o conteúdo normativo do artigo 3º da proposição, porque dispõe sobre utilização de bens públicos, vênia concedida, incide em violação ao disposto no artigo 94, incisos IX e XII, da Lei Orgânica.

É o parecer, *sub censura*.

 À Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.

Em de 19 outubro de 2.017.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador–Geral - OAB/RS 18.594